



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI N° 2.524 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ementa: “Reconhece o Estado de Calamidade Financeira declarado pelo Decreto nº 013 de 28 de Janeiro de 2025, e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido o Estado de Calamidade Financeira no âmbito da Administração Pública Municipal declarado pelo Decreto nº 013 de 28 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único – A presente Lei se respalda no caput do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que suspende a contagem dos prazos e disposições estabelecidas no caput do art. 23 e seus quatro parágrafos, no art. 31 e no caput do art. 70, consoante o que prescreve o inciso I do referido art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º – O prazo de validade do Estado de Calamidade Financeira da Administração Pública Municipal estabelecido pelo Decreto nº 013 de 28 de janeiro de 2025 e reconhecido pela presente Lei, poderá se estender por até 120 (cento e vinte) dias renováveis, caso necessite, por igual período.

Art. 3º – Os créditos orçamentários abertos durante a vigência do estado de calamidade Financeira deverão considerar prioritariamente as despesas com saúde, educação, Assistência Social e o pagamento de servidores municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Rio das Flôres, 18 de fevereiro de 2025.

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Pedro Mário Gomes da Graça
Vice Presidente

Leonardo Elias de Almeida
1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

Edmilson da Silva de Oliveira
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2025.

Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal